



Publicado no Murai
da CMJN
Em 14/05/2021
duu

PORTARIA CMJN - Nº 528/2021

Dispõe sobre a transparência e os critérios para elaboração da ordem cronológica de pagamento das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, no âmbito do Poder Legislativo do Município de João Neiva.

O Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de estabelecer critérios para elaboração de ordem cronológica para pagamento das obrigações contratuais e financeiras,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Portaria estabelece os critérios para elaboração da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais financeiras, regidas pelas Leis Federais nºs 4.320/1964 e 8.666/1993, e sua divulgação no âmbito do Poder Legislativo do Município de João Neiva.

Art. 2º - Todos os setores da Câmara Municipal incumbidos da gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único – Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo Poder Legislativo junto a fornecedores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Praça Nossa Senhora do Líbano, 30 - Centro - TEL: (27) 3258-2588
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.719/0001-42

CAPÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 3º - O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando-se sempre cada fonte diferenciada de recursos e o código de especificação das fontes, dispostos separadamente por unidade gestora.

Art. 4º - A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

Parágrafo único. O pagamento de obrigações financeiras consideradas de baixo valor, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, observado o valor total da contratação, poderá ser ordenado separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

CAPÍTULO III

DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º - É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público e situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

I - para evitar ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Câmara ou para restaurá-los;

II - demandas de ordem judicial;

III - determinações de órgãos de controle;

IV - estado de emergência e calamidade pública;

V - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade na liquidação da despesa, que resulte em dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação;

VI - divergências, alterações, informações ou outras situações que envolvam os credores, não sendo possível a comunicação com os mesmos para saneamento;

VIII - outras situações atípicas e de relevante interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Praça Nossa Senhora do Líbano, 30 - Centro - TEL: (27) 3258-2588
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.719/0001-42

Art. 6º - Os pagamentos realizados nos termos do artigo anterior serão precedidos de justificativas, evidenciando as relevantes razões de interesse público pela inobservância à ordem cronológica, e abonadas por autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 7º - Fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a ordem cronológica de pagamentos da Câmara Municipal de João Neiva, em meios eletrônicos de acesso público, recomendando-se a divulgação da lista das exigibilidades das obrigações financeiras, a qual conterà, no mínimo:

- I - identificação da fonte de recurso;
- II - número e data do registro contábil da liquidação em sistema informatizado;
- III - nome e CPF/CNPJ do credor;
- IV - data de vencimento para pagamento;
- V - histórico de liquidação;
- VI - valor liquidado;
- VII - valor pago;
- VIII - informação acerca de eventual inobservância da ordem cronológica, nos termos do art. 5º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Não se sujeitarão a esta portaria os pagamentos decorrentes de:

- I - suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964;
- II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;
- III - órgãos e concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel, correios e postagem em geral, publicações de atos oficiais e outros similares;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Praça Nossa Senhora do Líbano, 30 - Centro - TEL: (27) 3258-2588
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA/ES - CNPJ: 31.776.719/0001-42

IV - obrigações contributivas, previdenciárias e tributárias;

V - necessários para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas, custas judiciais e taxas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;

VI - repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções sociais e econômicas;

VII - transferências que se fundamentem no art. 26 da LC nº 101/2000;

VIII - devoluções de tributos municipais;

IX - devoluções de transferências voluntárias;

X - repasses ao regime próprio de previdência social, autarquias, fundos e entidades da administração indireta; e

XI - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666/1993.

Art. 9º - Os servidores integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta portaria.

Art. 10 - Em caso de dúvidas ou inconsistências pertinentes à observância da ordem cronológica de pagamentos, deverá ser procurada a Contabilidade ou Controladoria da Prefeitura Municipal de João Neiva.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 11 de maio de 2021.


GLAUBER TONON
Presidente

Registrada nesta Secretaria em 11 de maio de 2021.


TÂNIA MARIA LAPORTI PINTO
Oficial Administrativo